**NOTA TÉCNICA INFORMATIVA N° 003/2020 – COSEMS RS**

**Assunto:** Nota orientativa aos Gestores Municipais de Saúde conforme determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sobre a obrigatoriedade da inclusão do exame de detecção do Coronavírus no Rol de Procedimentos obrigatórios para beneficiários de planos de saúde, e elaborada a partir da Legislação:

* **Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020** - *Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).*
* **Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 -** *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*
* **Portaria GM Nº 356, de 11 de março de 2020** - Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
* **Resolução Normativa Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) – RN Nº 453, 12 de março de 2020** - *Altera a Resolução Normativa - RN nº 428, de 07 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória e a utilização de testes diagnósticos para infecção pelo Coronavírus*.
* **Convênio Nº 055/2018** - *DEC – Processo SEI TJ/RS Nº 8.2017.0010/001230-1/ Processo SEI ANS Nº 33910.00545/2018 – 09 – Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, visando ao intercâmbio e à Cooperação Técnica relacionados à Assistência Suplementar à Saúde, tendo como objeto o estreitamento do relacionamento institucional da ANS e do TJ/RS, de modo a oportunizar o fornecimento e o intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde.*
* **Portaria Interministerial Nº 05/2020 – Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Saúde –** Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Nº 13.979/2020. O descumprimento das medidas previstas na Lei Nº 13979/2020, acarretará responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.
* **Orientações dos Planos de Saúde** – documentos de perguntas e respostas.

**Objetivo:** Orientar os gestores municipais sobre o fluxo que os usuários/beneficiários de planos de saúde, de acordo com a segmentação de seus planos (ambulatorial, hospitalar), devem seguir para ter acesso a realização do exame para detecção do coronavirus, nos casos em que houver indicação médica, de acordo com o protocolo e as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde

Seguem as orientações:

1. **Sobre o exame SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) – pesquisa por RT – PCR (com diretriz de utilização)**:

O teste será coberto para os beneficiários de planos de saúde com segmentação ambulatorial, hospitalar ou referência e será feito **nos casos em que houver indicação médica**, suspeitos ou prováveis de doença pelo COVID-19, de acordo com o protocolo e as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde.

O médico assistente deverá avaliar o paciente de acordo com o protocolo e as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde, a quem compete definir os casos enquadrados como suspeitos ou prováveis de doença pelo Coronavírus (COVID-19) e que terão direito ao teste.

1. **Casos suspeitos de COVID -19 e Orientação da ANS ao beneficiário de plano de saúde para a realização do exame SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19)**:

Conforme o Ministério da Saúde, há dois tipos de grupos de casos suspeitos. O primeiro são pessoas com histórico de viagem para países com transmissão sustentada ou área com transmissão local nos últimos 14 dias. O segundo são pessoas que tenham tido contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias. No primeiro caso, a pessoa tem que apresentar febre acima de 37,8° C e pelo menos um dos seguintes sinais ou sintomas respiratórios: tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, dispneia (falta de ar), saturação de oxigênio menor que 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal. No segundo caso, a pessoa tem que apresentar febre acima de 37,8° C ou pelo menos um dos seguintes sinais ou sintomas respiratórios: tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, dispneia (falta de ar), saturação de oxigênio menor que 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal.

Nas situações em que o médico verificar que o exame é indicado, deverá orientar o paciente a procurar sua operadora para pedir indicação de um estabelecimento de saúde da rede da operadora apto à realização do teste.

1. **Beneficiário com suspeita de infecção pelo coronavirus**:

Em 80% dos casos, os sintomas do coronavírus são leves, semelhantes a uma gripe. Nesses casos, a orientação da Organização Mundial da Saúde é evitar sair de casa. Entre em contato com sua operadora para obter orientações e em caso de dúvida sempre consulte seu médico. O Ministério da Saúde orienta que a pessoa com esses sintomas evite aglomerações e disponibiliza o número 136 para outras informações.

As pessoas com suspeita não devem se dirigir a laboratórios ou clínicas para realizá-los. Seguindo orientações das autoridades sanitárias, a coleta de material para o exame, quando for o caso, será feita em domicílio ou ambiente hospitalar, a fim de evitar contaminação de outras pessoas.

Cada operadora de plano de saúde definirá o melhor fluxo para atendimento de seus beneficiários, portanto, a orientação é que o usuário que desconfie que está com Coronavírus entre primeiramente em contato com a operadora e se informe sobre os locais de atendimento.

1. **Inclusão do exame no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS:**

Segundo a Resolução ANS Nº 453/2020, o exame “SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) – pesquisa por RT – PCR (com diretriz de utilização), foi incluído no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

1. **Tratamento dos problemas de saúde causados pelo Coronavírus para beneficiários de Planos de Saúde:**

Os planos de saúde têm cobertura obrigatória para consultas, internações, terapias e exames que podem ser empregados no tratamento de problemas causados pelo Coronavírus (Covid-19). É importante esclarecer que o consumidor tem que estar atento à segmentação assistencial de seu plano: o ambulatorial dá direito a consultas, exames e terapias; o hospitalar dá direito a internação.

1. **Descumprimento do previsto na Lei Federal Nº 13.979/2020, conforme determina a Portaria Interministerial Nº 05/2020:**

Se o descumprimento do disposto no Art. 3º da Lei Federal Nº 13.979/2020 que diz respeito as medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus ensejar ônus financeiro ao SUS, o Ministério da Saúde encaminhará o fato à ciência da Advocacia-Geral da União, para a adoção de medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator. O descumprimento das medidas previstas poderá sujeitar os infratores às sanções previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

**ATENÇÃO!!**

O beneficiário de Plano de Saúde que por algum motivo não conseguir acesso ao exame/atendimento/tratamento deverá entrar em contato inicialmente com a Ouvidoria do Plano de Saúde e gerar um número de Protocolo.

Caso não seja resolvido pela Operadora do Plano de Saúde, o usuário poderá entrar em contato com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - **DISQUE ANS 0800 7019656, opção 1 (beneficiário), em seguida opção 2 (reclamação), em seguida opção 3 (negativa de atendimento/exame), será solicitado o número do CPF, Cartão do Plano de Saúde e o número do Protocolo de atendimento da Operadora do Plano de Saúde.**

**Ressarcimento ao SUS**:

É o dever legal das operadoras de planos privados de assistência à saúde restituírem as despesas incorridas nos atendimentos prestados pelo SUS aos seus beneficiários, desde que estes sejam cobertos pelo contrato do plano de saúde, conforme disposto no art. 32 da Lei nº 9.656/98.

*Art. 32 ....§ 1o O ressarcimento a que se refere o caput será efetuado pelas operadoras diretamente à entidade prestadora de serviços, quando esta possuir personalidade jurídica própria, ou ao SUS, nos demais casos, mediante tabela a ser aprovada pelo CNSP, cujos valores não serão inferiores aos praticados pelo SUS e não superiores aos praticados pelos planos e seguros.*

*§ 2o Para a efetivação do ressarcimento, a entidade prestadora ou o SUS, por intermédio do Ministério da Saúde, conforme o caso, enviará à operadora a discriminação dos procedimentos realizados para cada consumidor.*

*§ 3o A operadora efetuará o ressarcimento até o trigésimo dia após a apresentação da fatura, creditando os valores correspondentes à entidade prestadora ou ao Fundo Nacional de Saúde, conforme o caso.*

Considerando que o conhecimento sobre a infecção pelo vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) ainda está em construção, os protocolos e diretrizes podem ser revistos a qualquer tempo, o que poderá alterar a indicação dos casos para realização do exame com cobertura obrigatória.

Porto Alegre, 19 de março de 2020

**Secretaria Executiva**

**COSEMS/RS**